

LEI Nº 701/05, de 07 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Barreiras, para o período de 2006 a 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art.1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e Art. 78 de Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando os seguintes MACROOBJETIVOS para ação do Governo Municipal:

- 1-DE BEM COM VOCÊ: Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- 2- DE BEM COM BARREIRAS: Desenvolvimento da Infra-Estrutura Econômica, Social e Ambiental;
- 3- DE BEM COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Desenvolvimento Econômico Local e Sustentável;
- 4- DE BEM COM O FUTURO: Planejamento de Longo Prazo e Integração Territorial; e
- 5- DE BEM COM A GESTÃO DEMOCRÁTICA: Gestão Pública Eficiente, Transparente e Democrática.

Art. 3º. A relação dos programas, objetivos, ações e metas para o quadriênio 2006 a 2009 e sua vinculação às diretrizes de ação constam nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Parágrafo Único. Para fins deste Projeto de Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização Da Ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos,, classificados em:

a) finalístico: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população; e

b) de apoio administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa, que colabora para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos.

II – objetivo, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução dos programas;

IV – natureza das ações:

a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

VI – unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VII – metas, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art.4º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Art. 2º. da Lei nº 678/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo I a esta Lei.

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas e não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 8º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir de 2007, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Este relatório conterá:

I – o demonstrativo, por programa, do cumprimento das metas física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – a avaliação, por programa, do cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 9º Este Projeto de Lei. Será discutido e Votado na Câmara Municipal até 31/12/2005.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária